



PROCESSO	461219/2016
INTERESSADO	Francisco Régis Ferreira Lopes
ASSUNTO	Denúncia por supostas irregularidades em obra de reforma do pilotis e fachadas do bloco C da quadra SQS 304, Asa Sul - Brasília

DELIBERAÇÃO CEP-2016-090-04

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 6 de dezembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia nº 5564 apresentada pelo senhor Francisco Régis Ferreira Lopes em desfavor do condomínio do bloco C da SQS 304, CNPJ nº 36.751.303/0001-93, e das empresas Construmeta Engenharia, CNPJ nº 01.733.637/0001-50, e lane Ewerton Arquitetura LTDA, CNPJ nº 16.482.429/0001-00, por supostas irregularidades em obra de reforma do pilotis e fachadas do referido bloco;

Considerando que à época especulou-se com a formação de um Grupo de Trabalho constituído pelo conselheiro assinante, co-conselheiro Marcelo Baiocchi (com preocupações semelhantes, funcionário da AGEFIS e preocupado com os critérios de avaliação do significado do conceito de "mudança de fachada") e pela arquiteta Ieda Barbosa (em processo de aposentadoria do IPHAN, com vários trabalhos tentativos de caracterizar as diferentes gerações de prédios do Plano Piloto de Brasília, e a necessidade de se resguardarem seus atributos originais, os quais exigem cuidados especiais, dada sua relevância histórica);

Considerando que inexistente legislação específica quanto a estas situações;

Considerando que, independentemente da inexistência de legislação, estas situações são de extremo interesse coletivo;

Considerando que a preocupação do denunciante é muito pertinente devido às questões de interesse histórico envolvidas; e

Considerando ao final o voto do relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “pelo arquivamento do processo com a comunicação ao denunciante, e a elaboração de estudos e procedimentos para equacionar respostas concretas a este desafio”.

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

- 1 – Por aprovar o voto do relator, para o arquivamento do processo;
- 2 – Por comunicação ao denunciante deste arquivamento, ressaltando que sua denúncia vem ao encontro de uma série de preocupações semelhantes no CAU-DF e na sociedade;
- 3 – Pela recomendação ao CAU-DF para viabilizar, talvez com substantiva participação do IPHAN, elaboração de estudos e procedimentos para equacionar respostas concretas a este desafio.



Com 5 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2016

Igor Soares Campos

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Gunter Roland Kohisdorf Spiller

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
